ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM NÃO CONTRIBUINTES DO ICMS

CIRC. CJCT 04/2016.
01/02/2016.

Está disponível no site do CONFAZ, no link https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-93-15, a íntegra, atualizada, do Convênio ICMS 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

Fazemos referência, também, ao Convênio ICMS 153/2015, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, disponível em https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-153-15.

De acordo com as regras contidas no Convênio ICMS 153/2015, os benefícios da redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS 52/91 devem ser preservados e considerados no cálculo do diferencial de alíquotas, de forma a que não ocorra aumento de carga tributária.

Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária

Diretoria de Assuntos Tributários